



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 2018

Acrescenta o § 4º ao art. 2º à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para permitir que a arbitragem possa ser utilizada para prevenir conflitos nas relações jurídicas.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta o § 4º ao art. 2º à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para permitir que a arbitragem possa ser utilizada para prevenir conflitos nas relações jurídicas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º A arbitragem poderá ser utilizada para prevenção de conflitos mediante acompanhamento de relações jurídicas continuadas ou mediante convocação pontual para potenciais impasses, assegurado às partes decidir pelo caráter vinculante ou não dos pronunciamentos dos árbitros ou do comitê de árbitros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição vem dar suporte legal a uma técnica extrajudicial muito eficiente de prevenção e de resolução de conflitos. Trata-se do *Dispute Board*, que é um método de prevenção e de resolução de conflitos mediante o acompanhamento da execução de relações negociais, geralmente de grande duração e geradora de diversos contratos conexos.

Por essa técnica, evita-se a deflagração ou a expansão dos impasses naturais de longas ou complexas relações negociais. Pelo *Dispute Board*, identifica-se o potencial conflito ainda na sua fase embrionária e empenha-se por compô-lo antes que nasça um conflito. A vantagem é incontestável, pois se impede a frustração da relação negocial e o surgimento de danos irremediáveis para as partes.

Trata-se de técnica adotada em vários países do mundo e, conforme dados publicados no Congresso de *Dispute Board Foundation* em 2009, esse método gaba-se de ter solucionado “mais de 97% dos litígios provenientes de contratos de construção”¹, o que envolveu a análise de cerca de “757 obras envolvendo 39,5 bilhões de dólares”².

Diante da relevância da proposição, conclama-se os nobres Parlamentares a emprestarem adesão à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

¹ Disponível em: <http://www.ccbc.org.br/Materia/1063/dispute>.

² Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-set-13/rodrigo-oliveira-dispute-board-aliado-resolucao-conflitos>.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem ; Lei Marco Maciel - 9307/96

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9307>

- artigo 2º